



RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 141, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova as Normas de Monitoria dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16 do Estatuto, na 10ª reunião realizada aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 84/2024/CONGRAD, constante nos autos do Processo nº 23117.068398/2023-74,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas de Monitoria dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, cujo inteiro teor segue no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados:

I - a Resolução nº 03/2012, do Conselho de Graduação; e

II - o Título IX da Resolução nº 15/2011, do Conselho de Graduação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 17/09/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5703973** e o código CRC **03AAFD42**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 141, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 NORMAS DE MONITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A monitoria é uma atividade pedagógica oferecida ao estudante matriculado em Curso de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Art. 2º Há 2 (duas) modalidades de monitoria destinadas ao estudante de graduação, a saber:

I - a monitoria acadêmica; e

II - a monitoria de apoio e inclusão.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo estudante na monitoria deverão totalizar 12 (doze) horas semanais, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas.

§ 2º A monitoria pode ser remunerada ou não remunerada.

§ 3º O estudante poderá exercer a monitoria acadêmica em um mesmo componente curricular por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, ou por 1 (um) ano, em caso de regimes anuais, exceto quando houver número de inscritos menor ou igual que o número de vagas disponíveis em monitoria não remunerada, hipótese em que não se aplica tal limite.

§ 4º O estudante poderá exercer a monitoria de apoio e inclusão por mais de 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.

§ 5º É vedado o exercício simultâneo de 2 (duas) ou mais monitorias, remuneradas ou não.

§ 6º O exercício da monitoria não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza entre o monitor e a UFU.

§ 7º As bolsas terão duração de acordo com o previsto no edital de seleção do bolsista.

§ 8º As atividades desenvolvidas pelo monitor não podem estar vinculadas àquelas de caráter administrativo e tampouco ministrar aulas em substituição ao professor.

CAPÍTULO II DA MONITORIA ACADÊMICA

Seção I Da Caracterização

Art. 3º As atividades de monitoria acadêmica compreendem as atribuições auxiliares relativas aos encargos acadêmicos associados a um

componente curricular, devendo estar previstas no Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC, sendo desenvolvidas sob a orientação e a supervisão de um professor responsável pelo componente curricular.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 4º Os objetivos da Monitoria Acadêmica são:

I - contribuir para a melhoria do ensino de graduação, colaborando com o professor no desenvolvimento das atividades pedagógicas estabelecidas no plano de ensino do componente curricular;

II - contribuir no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, por meio do esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo ministrado e a atividades propostas no planejamento de aula, visando a redução da retenção dos estudantes;

III - auxiliar os estudantes na compreensão dos conhecimentos teóricos, práticos ou teórico-práticos do componente curricular; e

IV - desenvolver, no monitor, as capacidades de análise e compreensão crítica do aprendizado, bem como hábitos de estudo e planejamento de ensino.

Seção III

Da Estrutura e Organização

Art. 5º O Programa de Monitoria Acadêmica é coordenado pela Diretoria de Ensino - DIREN da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

Art. 6º A gestão da Monitoria Acadêmica ficará a cargo da Divisão de Formação Discente - DIFDI.

Art. 7º O exercício da monitoria compreende atividades auxiliares relativas a um componente curricular, desde que previstas no PPC.

Art. 8º A monitoria acadêmica será orientada por professor em exercício na UFU, independente de seu regime de trabalho ou dedicação.

Art. 9º A seleção de monitores será feita, exclusivamente, mediante processo seletivo dirigido pela Coordenação de Curso, ou outro órgão oficial da UFU, e deverá observar as seguintes condições:

I - a chamada para o edital do processo seletivo deverá ser amplamente divulgada pelos canais oficiais da UFU e/ou no **site** eletrônico do Curso;

II - o candidato a monitor deverá ter sido aprovado no componente curricular para a qual se inscreveu, ou componente equivalente como previsto nas Normas Gerais da Graduação;

III - no requerimento de inscrição deverá constar, por parte do candidato, declaração de ciência das normas da monitoria e do edital do processo seletivo; e

IV - a seleção deverá ser feita com base em critérios estabelecidos no edital.

Art. 10. A liberação dos certificados do monitor e do orientador, no Sistema de Gestão - SG, só dar-se-á após a aprovação do relatório final.

Seção IV

Da Distribuição de Bolsas da Monitoria Acadêmica

Art. 11. Os recursos para pagamento de bolsas de monitoria acadêmica serão provenientes dos recursos da UFU repassados à PROGRAD.

Art. 12. As bolsas remuneradas de monitoria acadêmica serão distribuídas às Coordenações dos Cursos de Graduação tendo em vista:

I - toda Coordenação de Curso de Graduação, com Curso com, pelo menos, 1 (um) semestre implementado, terá direito a, pelo menos, 2 (duas) bolsas; e

II - as demais bolsas serão distribuídas considerando o número de estudantes matriculados em Cursos associados à uma Coordenação.

Parágrafo único. Essa regra não se aplica aos Cursos à distância.

Art. 13. A fórmula para determinar o Número de Bolsas atribuídas à Coordenação i (NBC_i) é:

$$NBC_i = 2 + (FEC_i * NTD)$$

I - FEC_i é a Fração de Estudantes da Coordenação i , obtida por:

$$FEC_i = NEM_i / \sum_i NEM_i$$

onde:

NEM_i : Número de Estudantes Matriculados nos cursos da Coordenação i ;

$\sum_i NEM_i$: Somatório do Número de Estudantes Matriculados nos Cursos de Graduação da UFU; e

II - NTD é o Número Total de bolsas restantes a serem Distribuídas segundo critério de número de estudantes, obtida por:

$$NTD = NTB - 2 * NTC$$

onde:

NTB : Número Total de Bolsas destinadas às coordenações de graduação;

NTC : Número Total de Coordenações com curso com pelo menos um semestre implementado.

Art. 14. Nas situações em que forem realizados cálculos e estes gerarem resultados com números fracionários, deverá ser adotado o seguinte critério:

I - se a primeira casa decimal for menor ou igual a 4 (quatro), deverá ser mantida a parte inteira; e

II - se a primeira casa decimal for igual ou maior a 5 (cinco), a parte inteira deverá ser arredondada para o primeiro número inteiro sucessivo.

Art. 15. Procedida à distribuição pela DIFDI, se ainda restarem bolsas, essas serão distribuídas às Coordenações com maior relação “número de estudantes regularmente matriculados” por “número total de vagas oferecidas”.

Art. 16. O monitor terá direito a receber a bolsa mensal com valor integral se cumprir, no mínimo, 16 (dezesesseis) dias de atuação.

Seção V

Das Atribuições

Art. 17. São atribuições da DIFDI:

I - administrar a quantidade de bolsas por Coordenação no SG;

II - elaborar e disponibilizar o modelo de edital de seleção de monitores;

III - distribuir as bolsas disponíveis para a monitoria remunerada entre as Coordenações, conforme o estabelecido nesta Resolução;

IV - enviar para as Coordenações de Curso o processo com as instruções sobre a monitoria do semestre subsequente;

V - solicitar à PROGRAD o pagamento dos monitores designados para a monitoria remunerada;

VI - gestão administrativa e financeira das bolsas de monitoria acadêmica;

VII - estabelecer parâmetros mínimos para a elaboração do relatório final da atividade de monitoria; e

VIII - manter a página institucional atualizada com as informações da monitoria.

Art. 18. São atribuições da Coordenação de Curso:

I - definir critérios específicos de seleção dos candidatos, considerando os objetivos do Programa;

II - elaborar o edital de seleção de monitores, conforme modelo disponibilizado pela DIFDI;

III - definir, para o edital, quais componentes curriculares terão monitoria remunerada, de acordo com o número de bolsas disponibilizadas pela DIFDI;

IV - divulgar o edital de seleção de monitoria de convocação;

V - selecionar o monitor segundo os critérios estabelecidos pelo edital;

VI - analisar a equivalência do componente curricular para o qual o monitor se inscreveu, se necessário;

VII - cadastrar as disciplinas, colocar as informações dos monitores e vincular o Número Único de Processo - NUP do edital no Sistema de Graduação - SG;

VIII - analisar e aprovar o Plano de Trabalho da monitoria proposto pelo professor orientador;

IX - reprovando o monitor em caso de desistência, de não atendimento do plano de trabalho ou do não envio do relatório final no prazo estabelecido em edital;

X - efetuar correções no cadastro das monitorias acadêmicas;

XI - realizar a substituição dos monitores no SG, quando necessário; e

XII - avaliar os resultados obtidos com as monitorias desenvolvidas no Curso.

Art. 19. São atribuições do professor orientador:

I - elaborar o Plano de Trabalho da monitoria proposta, seguindo os objetivos desta Resolução;

II - orientar e supervisionar as atividades do monitor, bem como a elaboração do relatório final;

III - notificar a Coordenação do Curso os casos de desistência do monitor ou de não cumprimento das atividades definidas no Plano de Trabalho; e

IV - aprovar ou reprovando no SG o relatório final do monitor referente às atividades realizadas.

Art. 20. São atribuições do monitor acadêmico:

I - executar as atividades propostas pelo professor orientador no Plano de Trabalho da monitoria;

II - aprofundar seus conhecimentos acerca dos conteúdos do componente curricular em que estiver atuando como monitor;

III - orientar e auxiliar os estudantes no desenvolvimento das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas do componente curricular;

IV - elaborar, com a orientação do professor, o relatório das atividades realizadas durante a monitoria; e

V - enviar o relatório das atividades obrigatoriamente pelo portal do estudante.

CAPÍTULO III

DA MONITORIA DE APOIO E INCLUSÃO

Seção I

Da Caracterização

Art. 21. As atividades de monitoria de apoio e inclusão compreendem ações de auxílio e acompanhamento aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/super dotação e outras previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)" e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", realizadas por estudantes de graduação, sendo desenvolvidas sob a orientação e a supervisão da Divisão de Acessibilidade e Inclusão - DACIN.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 22. Os objetivos da Monitoria de Apoio e Inclusão para os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, entre outras previstas na Lei nº 13.146, de 2015 e na Lei nº 9.394, de 1996, são:

- I - ofertar apoio, suporte e auxílio nas atividades de ensino da UFU;
- II - promover a equidade, inclusão e acessibilidade no âmbito acadêmico para o estudante;
- III - promover a permanência, participação, aprendizagem e apoio durante toda a sua formação; e
- IV - desenvolver no monitor as capacidades de análise e compreensão crítica do aprendizado, bem como hábitos de estudo e planejamento de ensino.

Seção III

Da Estrutura e Organização

Art. 23. O Programa de Monitoria de Apoio e Inclusão é coordenado pela Diretoria de Ensino - DIREN da PROGRAD.

Art. 24. A gestão da Monitoria de Apoio e Inclusão ficará a cargo da Divisão de Acessibilidade e Inclusão - DACIN.

Art. 25. O exercício da monitoria compreende apoio, intraclasse e/ou extraclasse, a estudantes com deficiências, transtorno do espectro autista, altas habilidades e outras previstas na Lei nº 13.146, de 2015, e na Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 26. A monitoria de apoio e inclusão será orientada por um supervisor, que deverá ser um servidor da UFU pertencente à DACIN.

Art. 27. A seleção de monitores será feita, exclusivamente, mediante processo seletivo dirigido pela DACIN e deverá observar as seguintes condições:

- I - a chamada para o edital do processo seletivo deverá ser amplamente divulgada pelos canais oficiais da UFU e/ou no **site** eletrônico do Curso;

II - no requerimento de inscrição deverá constar, por parte do candidato, declaração de ciência das normas da monitoria e do edital do processo seletivo; e

III - a seleção deverá ser feita com base em critérios estabelecidos no edital.

Art. 28. A liberação dos certificados do monitor, só dar-se-á após a aprovação do relatório final.

Seção IV

Das Bolsas da Monitoria de Apoio e Inclusão

Art. 29. Os recursos para pagamento de bolsas de monitoria de apoio e inclusão serão provenientes de recursos da UFU repassadas à PROGRAD.

Art. 30. As bolsas remuneradas de monitoria de apoio e inclusão serão distribuídas de acordo com os seguintes critérios:

I - necessidade dos estudantes atendidos pela monitoria de apoio e inclusão em número suficiente para todas as suas atividades acadêmicas na UFU; e

II - solicitação das Coordenações de Curso à DACIN informando as condições de cada estudante e o quadro de componentes curriculares que precisará de apoio.

Parágrafo único. Caso se tenha mais demanda do que bolsas disponíveis, os critérios de seleção e de prioridade serão determinados e divulgados nos canais oficiais da UFU pela DACIN.

Art. 31. A DACIN definirá, em seus editais, a forma de pagamento mensal da bolsa de monitoria, podendo ser integral ou proporcional.

Parágrafo único. No caso de pagamento de bolsa integral, o monitor terá direito a receber a bolsa se cumprir, no mínimo, 16 (dezesesseis) dias de atuação.

Seção V

Das Atribuições

Art. 32. São atribuições da DACIN:

I - administrar a quantidade de bolsas destinadas à Monitoria de Apoio e Inclusão no SG;

II - providenciar o pagamento das bolsas dos monitores remunerados;

III - realizar todo o processo de seleção de monitores de apoio e inclusão, usando critérios específicos de seleção dos candidatos alinhados aos objetivos inseridos na presente Resolução;

IV - realizar cadastro e substituição dos monitores no SG, quando necessário;

V - elaborar o plano de ação da monitoria de apoio e inclusão proposta,

seguindo os objetivos desta Resolução;

VI - avaliar os resultados obtidos com os projetos de Monitoria de Apoio e Inclusão desenvolvidos;

VII - gestão administrativa e financeira das bolsas de Monitoria de Apoio e Inclusão;

VIII - reprovando o monitor em caso de desistência, de não atendimento do plano de trabalho ou de não envio do relatório final no prazo estabelecido em edital;

IX - efetuar correções no cadastro das monitorias de apoio e inclusão;

X - manter a página institucional da DACIN atualizada com as informações da Monitoria de Apoio e Inclusão; e

XI - estabelecer uma parceria com a Coordenação de Curso do estudante com deficiência visando um acompanhamento em conjunto desse estudante.

Art. 33. São atribuições do supervisor:

I - elaborar o plano de supervisão da Monitoria de Apoio e Inclusão proposta, seguindo os objetivos desta Resolução;

II - acompanhar a execução das atividades dos monitores de acordo com as demandas;

III - relatar à DACIN qualquer anormalidade durante a execução das atividades pelo monitor;

IV - orientar a elaboração do relatório final; e

V - aprovar ou reprovando o relatório final do monitor das atividades no SG.

Art. 34. São atribuições da Coordenação de Curso:

I - solicitar à DACIN, após a matrícula dos estudantes, a necessidade de monitores de apoio e inclusão, informando as condições de cada estudante e o quadro de componentes curriculares que precisará de apoio; e

II - relatar à DACIN qualquer anormalidade, no âmbito do Curso, que atrapalhe o desempenho do estudante e/ou do monitor.

Art. 35. São atribuições do monitor de apoio e inclusão:

I - acompanhar as aulas e atividades avaliativas de acordo com as necessidades do estudante atendido e das legislações vigentes;

II - auxiliar na organização da agenda de atividades de estudo e avaliativas dos estudantes atendidos;

III - atuar como leitor e transcritor nas atividades acadêmicas, inclusive avaliativas, quando aplicável;

IV - participar de reuniões e outras atividades formativas;

V - auxiliar em atividades referentes à adequação de materiais;

VI - se apresentar na DACIN para o acompanhamento de supervisão da monitoria estabelecida pelo processo seletivo;

VII - desenvolver atividades correlatas, desde que estejam alinhadas aos objetivos da monitoria de apoio e inclusão;

VIII - elaborar, com a orientação do supervisor, o relatório das atividades realizadas durante a monitoria; e

IX - enviar o relatório das atividades obrigatoriamente pelo portal do estudante.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A realização da monitoria dar-se-á mediante disponibilidade orçamentária da UFU.

Art. 37. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão apreciados pela DIFDI, no caso das monitorias acadêmicas, e pela DACIN nas monitorias de apoio e inclusão.